



LEI Nº 3942, de 15 de setembro de 2023.

Institui a Campanha da Segurança Digital no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itabirito, a Campanha de Conscientização acerca de Segurança Digital e do uso da tecnologia, visando a conscientização dos conjuntos de medidas, práticas e processos usados para proteger sistemas, dispositivos eletrônicos, redes, servidores e bloquear possíveis ameaças e ataques cibernéticos.

Art. 2º - A Campanha de Conscientização acerca de Segurança Digital terá por objetivos promover:

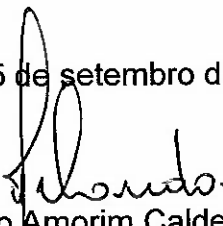
- I. o exame minucioso, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;
- II. o aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando a população a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;
- III. a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, principalmente os crimes praticados como: estelionato, falsidade ideológica, abuso sexual, racismo, além de vazamentos de dados pessoais, cyberbulliyong e outras ameaças;
- IV. a conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica tais como cibrismo, nomofobia e lesão por esforço repetitivo - LER, decorrentes do mal-uso das tecnologias digitais;
- V. a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de setembro de 2023.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL